



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

LEI Nº. 35/2025

SÚMULA: Limita velocidade máxima de veículos na Avenida Governador Roberto da Silveira até a Avenida Airton Sena (Contorno Norte), como especifica.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA** e **SATIO KAYUKAWA EU**, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art. 1º - A velocidade máxima permitida para o trânsito de veículos na Avenida Governador Roberto da Silveira, no trecho compreendido entre a estação ferroviária até a entrada do Núcleo Habitacional João Paulo I, será de 50 km/h, inclusive no sentido contrário.

Art. 2º - A velocidade máxima permitida para o trânsito de veículos na Avenida Governador Roberto da Silveira, no trecho compreendido entre a entrada do Núcleo Habitacional João Paulo I até o trevo da Avenida Airton Sena (Contorno Norte), será de 80 km/h, inclusive no sentido contrário.

Art. 3º - O município deverá providenciar as placas indicativas, bem como a necessária pintura das faixas e limites de velocidade em toda a extensão do trajeto, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente lei.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação lei nº. 35/2025.....pag. 2

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o órgão competente do Estado do Paraná para a instalação de sistemas eletrônicos de limite de velocidade nos trechos citados nos artigos 1º e 2º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 8 de abril de 2025.



Danylo Acioli
PRESIDENTE

JCSS/AL.